

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Rio Grande do Sul

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

#### Regido pela Lei 8.666/93 e Alterações

A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, através de seu departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Dr. Monteiro nº 199, nesta cidade, estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a Tomada de Preços de nº 008/2019, sob o regime de Prestação de Serviços de Empreitada Global, tipo Menor Preço, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei 8666/93, suas alterações posteriores e sob as seguintes condições:

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 Contratar os serviços especializados para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, conforme projeto básico – Anexo I.

**Valor mensal R\$ 50.068,96 ( Cinquenta mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**

Dotação 2138

#### 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

2.1 – As documentações e propostas serão recebidas e abertas na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Monteiro nº 199, na sala de licitações e compras, às **10:00** horas do dia **19 / 12 / 2019**.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste processo, as licitantes que de acordo com o parágrafo 2º do Art. 22 da Lei federal 8.666/93 e alterações, estiverem cadastradas nesta Prefeitura em até 3 (Três) dias antes da abertura das propostas, ou seja, no Dia **16 / 12 / 2019**;

3.2 - Para cadastro, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;3

3.2.2 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.4 – Registro da empresa no órgão competente compatível com objeto licitado.

3.2.5 – Comprovação da empresa de enquadramento como ME, EPP OU COOPERATIVA, caso tenha utilizado-se dos benefícios de que trata a Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, para cooperativa, baseado nos termos do Art. 34 da lei 11.488/2007, comprovando no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da LC 123/06, ou em caso negativo, através de comprovação de enquadramento na junta comercial;

3.2.6.1 – As pessoas jurídicas constituídas em forma de **Cooperativa de trabalho** deverão apresentar além da documentação exigida no item 3.2, os seguintes documentos abaixo:

a) Regime interno dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou ;

b) Documentos de eleição de seus administradores.

c) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento.

d) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a executar o objeto da licitação.

3.3 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia simples. Entretanto, estará sujeita a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pelo Pregoeiro; Os demais documentos apresentados por processo de cópia deverão estar autenticados. **Autenticado por Tabelião, Servidor ou autenticação digital**

3.3.1 – Autenticação pelo servidor será feita até o dia 19 / 12 / 2019 às 09h00min no setor de licitações, na rua: Dr. Monteiro, nº. 199, bairro: Centro, posterior a este dia e horário não serão aceitos.

#### 4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

##### 4.1 - HABILITAÇÃO:

4.1.1 - O envelope número UM, devidamente lacrado e identificado deverá conter:

##### 4.1.1.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1.1.1 - Certificado de cadastramento do Município;

4.1.1.1.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição da república, conforme o modelo do decreto federal nº.4.358/2002;

4.1.1.1.3 - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

#### **4.1.1.2 – Regularidade Fiscal:**

4.1.1.2.1 - Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN ( Certidão Conjunta Negativa), em vigor;

4.1.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

4.1.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame;

4.1.1.2.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (exceto para cooperativa);

#### **4.1.1.3 – Regularidade Trabalhista:**

4.1.1.3.1 Prova de regularidade com o CNDT (Certidão Negativa de Débitos trabalhistas)

#### **4.1.1.4 - Qualificação Técnica:**

4.1.1.4.1 - Apresentar atestado de visita técnica fornecido pelo município, comprovando que a empresa licitante conheceu as localidades a ser executado. As visitas deverão ser marcada até o dia **13 / 12 / 2019** com a secretaria municipal do meio ambiente 05(cinco) dias antes da abertura dos envelopes, pode ser por e-mail: [gabiente.meioambiente@arroiogrande](mailto:gabiente.meioambiente@arroiogrande) ou [meioambiente@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:meioambiente@arroiogrande.rs.gov.br) e pelo fone (53) 3262- 5027 no horário das 07h00min às 13h00min

4.1.1.4.2 –A empresa deverá apresentar no mínimo UM atestado técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazo.

4.1.1.4.3 – A empresa deverá apresentar no mínimo UM atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo responsável técnico da empresa dos serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalente ou superiores as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto licitado;

4.1.1.4.4 - Declaração da empresa que possui o veículo para prestação de serviço dentro das especificações mínimas exigidas no projeto básico, indicando ano, modelo e marca.

4.1.1.4.5 – Comprovação que o profissional técnico indicado no atestado técnico profissional tem vínculo com a empresa mediante por: (sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).

#### **4.1.1.5 – Qualificação Econômico-financeira:**

4.1.1.5.1 - Certidão Negativa de falência, expedida em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data de expedição.

4.1.2 – As micro empresa e a empresa de pequeno porte, que utilizaram os benefícios nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 126/2006, conforme documento apresentado no item 3.2.6 do edital, está apto a usufruir do tratamento favorecida.

4.1.2.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 e no art.34, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem a declaração, conforme o item 3.2.6 do edital.

4.1.2.2 – A ausência da comprovação implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 123/2006, e disciplinado nos itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste edital.

4.1.2.3 – O licitante que atender aos itens 4.1.2 e 4.1.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previsto nos itens 4.1.1.2.1 a 4.1.1.2.4 e 4.1.1.3.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame

4.1.2.4 – O prazo de que trata o item 4.1.2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.2.5 – O benefício de que trata o item 4.1.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos deste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

4.1.3 - A documentação referida deverá ser apresentada na forma original, por cópia autenticada pelo tabelião ou sistemas informatizados (internet) ficando sujeitas a verificação de sua autenticidade pela administração;

4.1.4 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

4.1.5 - Para as certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;

## **4.2 - PROPOSTA**

4.2.1 - No envelope número DOIS devidamente lacrados e identificados, far-se-á conter a proposta na forma que se segue:

4.2.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Preço global para executar o serviço descrito no item 1. Objeto da Licitação, descrito neste edital, com até duas casas decimais, **Valor máximo de R\$ 50.068,96 (Cinqüenta mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos);**

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

4.2.1.2 - O licitante deverá apresentar a planilha de custo detalhada incluindo no valor a idade dos veículos a serem contratados, mão-de-obra e material a ser utilizado, bem como todos os elementos que influenciem no custo, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuição sociais, lucro do empreendimento etc.).

4.2.1.2.1 - O licitante sendo cooperativa de trabalho deverá considerar os seguintes parâmetros para o preço proposto:

a) O preço proposto, excluído o valor referente à contribuição previdenciária a cargo da contratante (15% sobre a remuneração dos cooperados), face o disposto no art.22, inciso IV, da Lei nº. 8212/91, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta, sob pena de desclassificação.

b) O valor excluído deverá ser recolhido pelo órgão municipal a título de contribuição à seguridade social.

c) Neste caso a cooperativa deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, a planilha de custos, contendo a discriminação do montante correspondente à remuneração total dos cooperativados e o valor correspondente aos 15% referente que incidirá sobre o montante dos cooperativos e o montante correspondente aos demais encargos. Este valor deverá ser composto considerado o valor total obtido na proposta.

4.2.1.3 - Detalhamento dos encargos sociais

4.2.1.4 - Detalhamento do BDI

4.2.2 - Preço:

4.2.2.1 - No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

4.2.3 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

5.1 - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço GLOBAL para execução dos serviços, conforme objeto licitado.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância dos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8666/93;

## **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

6.1 - Como critério de desempate será assegurado preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 4.1.2 e 4.1.2.1 do edital.

6.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela micro empresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado vencedor certame.

b) Se a micro empresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

- 6.4 O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas.
- 6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. RECURSOS**

- 7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 7.2 O prazo para impugnação será até o dia **17 / 12 / 2019** antes da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, conforme o item 2.1 do edital.
- 7.2.1 – Deverá ser apresentada no setor de protocolo no prédio da prefeitura situada na rua Dr. Monteiro, nº. 199, bairro Centro, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.
- 7.3 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela comissão de licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão do objeto do recurso.
- 7.4 Os recursos, que serão dirigidos à comissão de licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.3, no setor de protocolo, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.
- 7.5 havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.4 do edital.
- 7.6 Não serão aceitos impugnação, recurso e contra-razões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2 e 7.4.
- 7.7 Decorrido o prazo para apresentação dos recursos e contra-razões de recurso, a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 7.8 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da comissão de licitação, é irrecorrível.
- 7.9 Os prazos previstos no item 7.7 e 7.8 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **8. DOS PRAZOS**

- 8.1 - Esgotados os prazos recursais, a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor, ou os vencedores da licitação para assinarem o contrato;
- 8.2 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem os serviços, em igualdade e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;
- 8.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA:**

- 9.1 – Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o(s) documento(s) do(s) veículo(s) que irão executar a prestação de serviço.
- 9.2 - Para a garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora de verá, por ocasião da assinatura, prestar garantia a 3% (três por cento) do valor total do contrato anual, com fundamento no artigo 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.2.1 – A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.
- 9.2.2 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estipulado autorizará a administração, a seu critério, a efetuar a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando seu pagamento.
- 9.2.3 – A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a contratada comprovar a devida execução dos serviços, e ainda estar com situação regular perante a previdência social, FGTS, fazenda federal, bem como apresentar a guia de recolhimento da previdência social, guia de recolhimento de FGTS e GFIP.
- 10.1.1 – A empresa deverá também comprovar o pagamento dos empregados do mês anterior.
- 10.1.2 - Comprovar o recebimento dos epi's e uniformes para os funcionários que vão executar o serviço..

## **11. PENALIDADES**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Multa,

II. Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

- Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia do contrato,
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização,
- Transferir suas obrigações a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município de Arroio Grande,
- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas,
- Desatender às determinações da fiscalização,
- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida,
- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual,
- Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado,
- Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual e,
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

11.3 - A contratada arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

11.4 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.5 - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

11.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7 - Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da multa.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de avaliação da reincidência.

11.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência específica.

11.10 - Além das multas indenizatórias previstas serão aplicadas as seguintes em URM (Unidade de Referência Municipal):

#### **A. SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS**

**Quadro 1: Descritivo de infrações de caráter geral**

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)</b>
1) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	10 (dez)
2) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMMA, dentro do setor de coleta.	20 (vinte) por setor

3)	Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	15 (quinze)
4)	Por não executar a coleta no setor pré-determinado nos dias e horários pré-estabelecidos.	(30) por setor
5)	Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	20 (trinta) por roteiro, por turno
6)	Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não especificados no presente edital.	20 (vinte) por equipamento
7)	Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou dirigir de forma arriscada, com acelerações desnecessárias e freadas bruscas.	15 (quinze) por veículo
8)	Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta, enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.	15 (quinze) por guarnição.
9)	Por não atender às orientações nos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	10 (dez) por veículo
10)	Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMMA.	30 (trinta) por veículo
11)	Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento (puxada).	15 (quinze) por zona
12)	Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.	30 (trinta)
13)	Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.	30 (trinta) por equipamento, por dia;
14)	Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios (GPS, celular, alerta sonoro de ré, campainha, iluminação no compartimento traseiro de carga e demais itens obrigatórios) além de letreiros definidos no projeto básico.	10 (dez) por equipamento, por dia;
15)	Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	5 (cinco) por funcionário, por dia;
16)	Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	10 (dez) por veículo, por ocorrência;
17)	Por não atender à solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência;
18)	Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMMA.	30 (trinta), por ocorrência;
19)	Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	30 (trinta) por ocorrência;
20)	Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados.	10 (dez) por ocorrência;
21)	Por não atender, dentro do prazo estipulado pela	30 (trinta) por funcionário, por dia;

SMMA, pedido de substituição de funcionário.	
22) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela SMMA.	30 (trinta) por ocorrência;
23) Por apresentar vazamento de chorume, junto ao equipamento de carga, em via pública.	10 (dez) por veículo, por dia;
24) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência;
25) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.	15 (quinze) por dia
26) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.	15 (quinze) por ocorrência;
27) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	30 (trinta) por ocorrência;
28) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a SMMA.	30 (trinta) por ocorrência;
29) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.	30 (trinta) por ocorrência;
30) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SMMA após a assinatura do contrato.	100 (cem) por dia de atraso;
31) Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.	30 (trinta) por veículo, por dia;
32) Por não manter o veículo de coleta higienizado.	5 (cinco) por veículo, por dia;
33) Pelo não cumprimento do número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia;
34) Por não atender às demais obrigações contratuais.	30 (trinta) por irregularidade;
35) Por não atender às determinações da fiscalização do contrato	10 (dez) por ocorrência;

#### **B - SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA CONTAINERIZADA**

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta containerizada. As sanções serão aplicadas por cada ato infracional cometido pela contratada, ou seja, uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

**Quadro 2: Descritivo de infrações referentes a coleta containerizada**

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)</b>
------------------	---

1) Por não manter o local do entorno do container em perfeito estado de limpeza (rescaldo).	05 (cinco) por local
2) Por não realização do rescaldo no setor programado.	10 (dez) por setor
3) Por não substituição de qualquer equipamento identificado como avariado, furtado, ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.	01 (um) por dia de atraso na substituição
4) Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, após o processo de lavagem.	10 (dez) por ocorrência
5) Por não realizar a coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 (trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
6) Por não realizar a lavagem dos containeres conforme calendário preestabelecido.	10 (dez) por setor programado
7) Pela não realização da limpeza do entorno do container conforme cronograma (rescaldo).	10 (dez) por setor
8) Pela utilização veículo não cadastrado/autorizado.	20 (vinte) por veículo, por dia utilizado

## 12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/1993, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2 Somente serão concedidos reajuste ao preço proposto, no caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste ato convocatório;

13.2 - Em nenhuma hipótese serão concedidos novos prazos para apresentação de documentação e/ou propostas exigidas no Edital;

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;

13.4 - Uma vez iniciada a reunião de abertura da Licitação, não será permitida o ingresso de participantes retardatários;

13.5 - Somente terão direito a fazer uso da palavra, rubricar propostas, assinar atas ou qualquer outra forma de manifestação, o licitante ou seu representante legal credenciado e os Membros da Comissão de Licitação;

13.6 - A empresa deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação;

13.7 - Fica estabelecido como Imprensa Oficial, para efeito das publicações constantes neste Edital, o jornal de grande circulação local e regional.

13.8 - A Contratante não se responsabiliza por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

13.9 - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do pacto ora firmadas as partes elegem o foro desta comarca;

13.10 – Constitui em anexo ao edital os seguintes documentos:

a) Projeto Básico

b) Minuta de contrato

13.11 – A planilha de custo e mapa da rota para coleta pode ser solicitado por e-mail: [licitacao@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:licitacao@arroiogrande.rs.gov.br) ou [licitacaoag@gmail.com](mailto:licitacaoag@gmail.com).

Arroio Grande, 28 de Novembro de 2019.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO – PROJETO BÁSICO.



## **PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.**

### **1 - APRESENTAÇÃO**

Este documento, designado PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, apresenta uma projeção detalhada do objeto a ser contratado, Memorial Descritivo.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas. Pretendemos aqui, apresentar e disciplinar a execução do serviço a ser contratado, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **2 - INTRODUÇÃO**

O objeto da contratação é a realização do serviço a seguir relacionado:

- Coleta e Transporte de e Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais. O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano e distritos do Município de Arroio Grande - RS.
- Higienização de containeres.

O prazo de duração do contrato é de até 60 meses com renovação anual - por opção da CONTRATANTE.

### **3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO**

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estarem em conformidade com o Edital de Licitação e instruções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto. A Administração poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, durante a vigência contratual, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.

#### **3.1 - Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais**

##### **3.1.1 - Definição**

- Consiste no Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, o recolhimento manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionado em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de transbordo ou destinação, de responsabilidade do Município.

##### **3.1.2 - Execução**

- O serviço deverá ser executado através de caminhões com caçamba coletora/compactadora de capacidade não inferior a 15 m³, com sistema de elevação de containeres com capacidade de 1000 litros, em dois turnos de 4 (Quatro) horas, formada cada uma por 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista, 03 (três) coletores, os quais através de um itinerário pré-determinado realizam a coleta dos resíduos depositados em vias públicas, devidamente acondicionados, conforme preconiza a legislação pertinente quanto ao tipo e volume dos invólucros.

No município de Arroio Grande, o sistema de coleta é misto, compreendendo coleta manual (em lixeiras individuais) e mecanizada (containeres) por isso, a necessidade de 03 (três) coletores no caminhão, em anexo segue a localização dos containeres colocados no Município.

As coletas deverão ser realizadas de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, sendo:

- a) Turno: Manhã - Alternada PAR (Segundas, Quartas e Sextas) e alternada IMPAR (Terças, Quintas e Sábados),
- b) Turno: Tarde – De segunda a sábado na área Central e alternada IMPAR (Terças, Quintas e Sábados),
- c) Os setores com a frequência acima estão evidenciados no Mapa em Anexo,
- d) As coletas são realizadas de segunda-feira a sábado, em periodicidade diária e alternada, em todo o Perímetro Urbano, seguindo cronograma de coleta de resíduos sólidos e,
- e) Nos locais com frequência alternada, ou seja, com coleta três vezes por semana, não deverá haver interrupção dos serviços por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, evitando que o serviço sofra descontinuidade.

O objetivo da coleta regular é coletar 100 % dos resíduos domiciliares gerados na cidade de Arroio Grande - RS de forma sistêmica e organizada. Atualmente a quantidade média estimada de resíduos a ser coletada na cidade de Arroio Grande - RS é de 220 toneladas por mês na coleta regular.

A coleta regular domiciliar compreende os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagem ou recipiente de até 100 (cem) litros contendo:

- a) Resíduos domiciliares,
- b) Resíduos de varrição domiciliar,
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais e,
- d) Resíduos sólidos originários de prestação de serviços e comércio em geral.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares e comerciais para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários e resíduos de serviços de Saúde.

A operação consiste na execução da referida coleta em áreas e setores pré-especificados com equipamentos e pessoal adequados ao trabalho.

Os serviços serão executados, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida. Em caso de novas vias públicas que não conste no processo, será mediante aditivo contratual.

Nas situações já existentes em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor a via pública, a coleta é executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

Ao completar uma carga, o motorista conduz o veículo coletor ao local do destino final indicado pelo Município, sendo atualmente na área de transbordo, situado no Aterro Municipal, na localidade da antiga estrada de acesso a Pedro Osório.

Além de recomendações como as instruções de trabalho, deverão os coletores serem orientados:

- a) Os coletores devem pegar e transportar os recipientes com precaução, esvaziando-os completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do Lixo nas vias públicas,
- b) Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos moradores, que tiverem tombado os recipientes ou que caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos, deixando os locais completamente limpos,**
- c) É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou projetá-lo de um ajudante a outro, bem como de volta ao passeio ou a praça de carga do veículo coletor,
- d) O vasilhame vazio, que continha o lixo, quando for o caso, deve ser recolocado onde se encontrava e,
- e) É expressamente proibido, amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento, popularmente chamada “puxada”.

Todas as operações deverão ser executadas, com o mínimo de ruído, respeitando os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e poluentes.

Também no processo de transporte, a empresa deverá tomar todas as precauções evitando derramamento nas vias públicas, tanto do resíduo sólido como também do chorume. Caso ocorra, o local deverá ser **varrido e limpo**.

Os funcionários da operação devem se apresentar sempre uniformizados, no mínimo com os seguintes itens:

- a) Boné,
- b) Luvas de Coleta,
- c) Camiseta,
- d) Calça ou Bermuda,
- e) Capa de Chuva,
- f) Colete refletivo e,
- g) Calçado de Segurança.

Todos os uniformes deverão ser substituídos quando em condições inapropriadas para a boa apresentação e segurança do funcionário.

### 3.1.3 - Equipamentos:

Deve ser disponibilizado um veículo para a operação e outro para reserva técnica, ambos com ano de fabricação não inferior a 15 anos. O veículo de reserva técnica não precisa permanecer no Município, bem como poderá ser locado para suprir as operações na falta do veículo principal. No caso de necessidade de uso do veículo reserva, a CONTRATADA tem o prazo de 6 horas para suprir a falta do veículo e dar andamento normal aos serviços.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, com as seguintes condições:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e GPS,
- b) Perfeito estado de conservação da pintura,
- c) Limpeza geral do veículo e equipamentos, com lavagem e desinfecção diária da caçamba e,
- d) Nos veículos e uniformes da empresa deverá constar a seguinte inscrição: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE.

## 4 - EQUIPAMENTOS

A quantidade mínima de veículos e equipamentos com capacidade volumétrica é a seguinte:

- a) 01 (um) caminhão, tipo coletor compactador com capacidade de no mínimo 15 m<sup>3</sup>, e ano de fabricação não inferior a 15(Quinze) anos,
- b) 01 (um) caminhão reserva, com coletor compactador, capacidade não inferior a 08m<sup>3</sup>, ano fabricação não inferior a 15(Quinze) anos e,
- c) 01(um) caminhão de apoio (toco) com carroceria, para transporte de contâiners para higienização.

Os veículos automotores, bem como os **equipamentos** a serem disponibilizados pela contratada para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para o uso imediato. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso. A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

A higienização dos contêineres será efetuada pelo caminhão de apoio, composto de um motorista e um gari (coletor). O contêiner deverá passar por um processo de pulverização, com produto biodegradável, que desmanche as gorduras, as glicoses e os carboidratos. A limpeza dos contêineres deverá ser tanto interna como externamente, com frequência mínima a cada 15(quinze) dias. O serviço será realizado em local designado pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

O local dos containers será definido pela SMMA do Município.

A **CONTRATANTE** disponibilizará um local para estacionamento dos veículos nos horários em que não estiverem em atividade, dispensando a empresa destes eventuais custos.

## 5 - EQUIPE

Competirá à Contratada a admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, conforme Planilha Orçamentária, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade.

Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste projeto.

É expressamente proibida, a ingestão de bebidas alcoólicas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie aos municípios.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, conforme Normas do Ministério do Trabalho. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

A **CONTRATADA**, no ato de assinatura do CONTRATO, deverá apresentar um responsável legal (preposto) com poderes de representação e residência no domicílio da CONTRATANTE.

## 6 - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Todos os serviços serão executados, conforme Cronograma e/ou Ordem de Serviço previamente repassado à Contratada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas estimativas constantes da Planilha Orçamentária.

## 7 - MEDIÇÃO

A execução dos serviços serão fiscalizados e atestados por um Fiscal indicado pela Prefeitura Municipal, conforme estimativa de quantitativos e custos unitários previstos na Planilha Orçamentária. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

## 8- RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa deverá apresentar em seu quadro funcional ou contratado, um responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com a devida ART do respectivo Conselho de Classe.

Deverá também comprovar capacitação técnica para desempenho das atividades contratadas.

## 9- DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Multa,

II. Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

- Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia do contrato,
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização,
- Transferir suas obrigações a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município de Arroio Grande,
- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas,
- Desatender às determinações da fiscalização,
- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida,
- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual,
- Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado,
- Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual e,
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3 - A contratada arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

9.4 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

9.5 - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

9.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.7 - Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da multa.

9.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de avaliação da reincidência.

9.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência específica.

9.10 - Além das multas indenizatórias previstas serão aplicadas as seguintes em URM (Unidade de Referência Municipal):

#### A. SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS

**Quadro 1: Descritivo de infrações de caráter geral**

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)</b>
1) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	10 dez)
2) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMMA, dentro do setor de coleta.	20 vinte) por setor
3) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	15 quinze)
4) Por não executar a coleta no setor pré-determinado nos dias e horários pré-estabelecidos.	(30) por setor
5) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	20 trinta) por roteiro, por turno
6) Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não especificados no presente edital.	20 vinte) por equipamento
7) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou dirigir de forma arriscada, com acelerações desnecessárias e freadas bruscas.	15 (quinze) por veículo
8) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta, enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.	15 quinze) por guarnição.
9) Por não atender às orientações nos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	10 dez) por veículo
10) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMMA.	30 trinta) por veículo
11) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento (puxada).	15 quinze) por zona
12) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.	30 trinta)
13) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.	30 trinta) por equipamento, por dia;
14) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios (GPS, celular, alerta sonoro de ré, campainha, iluminação no compartimento traseiro de carga e demais itens obrigatórios) além de letreiros definidos no projeto básico.	10 dez) por equipamento, por dia;
15) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	4 (cinco) por funcionário, por dia;
16) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	10 dez) por veículo, por ocorrência;
17) Por não atender à solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados.	20 vinte) por ocorrência;
18) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMMA.	30 trinta), por ocorrência;
19) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	30 trinta) por ocorrência;
20) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados.	10 dez) por ocorrência;
21) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SMMA, pedido de substituição de	30 trinta) por funcionário, por dia;

funcionário.	
22)Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela SMMA.	30 trinta) por ocorrência;
23)Por apresentar vazamento de chorume, junto ao equipamento de carga, em via pública.	10 dez) por veículo, por dia;
24)Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.	15 quinze) por ocorrência;
25)Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.	15 quinze) por dia
26)Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.	15 quinze) por ocorrência;
27)Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	30 trinta) por ocorrência;
28)Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a SMMA.	30 trinta) por ocorrência;
29)Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.	30 trinta) por ocorrência;
30)Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SMMA após a assinatura do contrato.	100 em) por dia de atraso;
31)Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.	30 trinta) por veículo, por dia;
32)Por não manter o veículo de coleta higienizado.	5 (cinco) por veículo, por dia;
33)Pelo não cumprimento do número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 vinte) por veículo, por dia;
34)Por não atender às demais obrigações contratuais.	30 trinta) por irregularidade;
35)Por não atender às determinações da fiscalização do contrato	10 (dez) por ocorrência;

#### B - SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA CONTAINERIZADA

A aplicação de sanções de caráter geral para coleta de resíduos também ocorrerá à coleta containerizada. As sanções serão aplicadas por cada ato infracional cometido pela contratada, ou seja, uma não exclui as outras, estando previsto, também, sanções de caráter específico conforme descrito abaixo:

**Quadro 2: Descritivo de infrações referentes a coleta containerizada**

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
-----------	---

1) Por não manter o local do entorno do container em perfeito estado de limpeza (rescaldo).	05 (cinco) por local
2) Por não realização do rescaldo no setor programado.	10 dez) por setor
3) Por não substituição de qualquer equipamento identificado como avariado, furtado, ou de alguma forma inutilizado para a destinação prevista.	01 um) por dia de atraso na substituição
4) Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, após o processo de lavagem.	10 dez) por ocorrência
5) Por não realizar a coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
6) Por não realizar a lavagem dos containeres conforme calendário preestabelecido.	10 dez) por setor programado
7) Pela não realização da limpeza do entorno do container conforme cronograma (rescaldo).	10 dez) por setor
8) Pela utilização veículo não cadastrado/autorizado.	20 (vinte) por veículo, por dia utilizado

#### 10 – VISITA TÉCNICA

A empresa que desejar participar do certame deverá realizar visita técnica com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência da abertura dos envelopes da referida concorrência pública.

Arroio Grande, 30 outubro de 2019.

Camila Campos do Amarilho  
Assessora Técnica Ambiental

Manoli Kalaitzis  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### Justificativa

*Em atendimento à sua solicitação, apresento justificativa para o uso de caminhão-prensa nas operações de coleta no **PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.***

#### **JUSTIFICATIVA**

*Ao considerar:*

- *a grande distância percorrida diariamente na coleta nas ruas do perímetro urbano;*
- *a distância entre o perímetro urbano e a estação de transbordo deste material (local onde os resíduos são depositados para posterior transferência ao seu destino final);*
- *o baixo peso específico do lixo coletado, o que gera um grande volume na carga;*
- *o tempo que leva para o caminhão se deslocar do perímetro urbano de coleta até o depósito (estação de transbordo).*

*É que,*

*optamos pelo uso do caminhão-prensa pois, desta forma, estaremos diminuindo os custos de combustível (ao diminuir o número de descargas), racionalizando o uso da mão de obra, diminuindo o tempo de coleta e otimizando o uso do veículo (pois estaremos adequando o seu peso de carga ao volume carregado). Além disto, o material prensado facilita o carregamento e o transporte da estação de transbordo até o seu destino final.*

*Arroio Grande, 14 de novembro de 2019.*

*Flávio Augusto Sallaberry Pereira  
Eng. agrônomo - Diretor de Meio Ambiente*



## **ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º /2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.860.366.0001-81, com sede na Rua Dr. Monteiro, 199, representada pelo Prefeito Municipal, Luis Henrique Pereira da Silva, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Tomada de Preço nº. \_\_\_\_\_, Tipo Menor Preço, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, no que couber.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Tomada de Preço N.º \_\_\_\_\_, seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais e comerciais, executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano e distritos do Município de Arroio Grande/RS, além da higienização de contêineres, conforme especificações do Anexo I do Edital Da Tomada de Preço n.º /2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ \_ ( ).
2. O valor estimado para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ ( ).
3. Para a garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora de verá, por ocasião da assinatura, prestar garantia a 3% (três por cento) do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
4. A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.
5. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estipulado autorizará a administração, a seu critério, a efetuar a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando seu pagamento.
6. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.
7. O pagamento será efetuado mensalmente, após a contratada comprovar a devida execução dos serviços, e anda estar com situação regular perante a previdência social, FGTS, fazenda federal, bem como apresentar a guia de recolhimento da previdência social, guia de recolhimento de FSTS e GFIP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa de , da Atividade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. A prestação dos serviços terá início logo após a emissão de ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO.
2. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, sendo:

2. a - Turno da manhã – Alternada PAR (Segundas, Quartas e Sextas) e alternada IMPAR (Terças, Quintas e Sábados);
2. b – Turno da Tarde – De segunda a sábado na aérea central e alternada IMPAR (Terças, Quintas e Sábados).
2. c – Os setores com a seqüência estão evidenciados no Mapa anexo ao Edital.
2. d – As coletas serão realizadas de segunda a sábado, diariamente, de forma alternada, em todo o perímetro urbano, seguindo cronograma de coleta de resíduos sólidos e,
2. e – Nos locais com freqüência alternada, ou seja, com coleta de 3 (três) vezes por semana, sem interrupção dos serviços por mais de 72 (setenta e duas) horas, evitando que o serviço sofra descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1. Prestação regular dos serviços;
  - 2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - 2.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
  - 2.4. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital da Tomada de Preço n.º /20 , deve:
    - 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
    - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
    - 2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
    - 2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
    - 2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
    - 2.6. Comunicar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
    - 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
    - 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
    - 2.9. Refazer os serviços que, a juízo dos representantes da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
    - 2.10. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
    - 2.11. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
    - 2.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

- 2.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 2.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.19. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.20. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.22. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.23. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.24. Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 2.25. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
5. A CONTRATANTE deve:
- 5.1. Expedir ordem de serviço;
- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, observadas as normas de segurança institucional;
- 5.7. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada.
2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

1. Ocorrendo as hipóteses prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º. 8.666/1993, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Somente serão concedidos reajuste ao preço proposto, no caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, nas seguintes situações, além de outras previstas nas legislações que regem as contratações públicas:

1.1. Não manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas para o certame;

1.2. Interrupção da condição de autorizatória junto ao Serviço de Limpeza Urbana, pela CONTRATADA, o que dará ensejo à convocação de empresa remanescente do certame.

2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Tomada de Preço n.º \_\_\_\_\_, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

1.1. Para fins de faturamento, deverão ser consideradas as pesagens dos resíduos efetivamente recolhidos pela CONTRATADA e os custos correspondentes à coleta transporte e destinação final, por tonelada.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir a CONTRATANTE, caso seja autuada pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas.

1.3. O valor do ressarcimento de que trata o item acima corresponderá ao montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato, ou a outro servidor designado para esse fim.

3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item acima, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- d) Em caso de reincidência das infrações descritas no item 1.a, será aplicada multa de R\$ 100,00 por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 7, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

2. Será aplicada multa diária de 0,5% do valor do contrato, limitada a 5 (Cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 6, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "ordem de início dos serviços"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e previ comunicação à administração; ou
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamento, acessórios, etc.

ou

- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

3. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 4 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2(dois) anos.

4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico; ou
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquido dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

5. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 1.d ao 4 as multas serão somadas.

6. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da rescisão do contrato.

7. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 6, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou registro da responsabilidade técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer atos às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros que não sejam do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.  
Arroio Grande,

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF